



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A A. A
DE ARAÚJO ME, PARA A AQUISIÇÃO
DE REFLETÔMETRO ÓPTICO NO
DOMÍNIO DO TEMPO (OTDR)
PORTÁTIL.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a A. A DE ARAÚJO ME, situada na SCLN 406, bloco E, loja 60/202, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.443.679/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CARLOS AUGUSTO ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 194/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é aquisição de refletômetro óptico no domínio do tempo (OTDR) portátil, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 9 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 194/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 7/11/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no item 9 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser acompanhado dos respectivos certificados de calibração. A prática de calibração periódica de instrumentos de medição assegura a confiabilidade das medidas realizadas nos processos de instalação e verificação dos circuitos ópticos.

Parágrafo segundo – O equipamento deverá ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no SIA Trecho 5, lotes 20/60.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O recebimento definitivo se dará após capacitação operacional na utilização dos equipamentos.

Parágrafo sexto – No momento da entrega do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do equipamento, deverá ser prestada capacitação operacional, mediante agendamento com o órgão responsável.

- a) a capacitação operacional no uso deverá ter duração de 4 (quatro) horas.



Parágrafo primeiro – A capacitação operacional deverá cobrir as funcionalidades presentes no equipamento fornecido, que deverão utilizar a última versão de firmware disponível e instalada, bem como no software gerenciador.

Parágrafo segundo – Todos os materiais e equipamentos necessários à realização da capacitação operacional são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A capacitação operacional deverá ser ministrada por profissional com qualificação no produto em questão, em português, nas instalações da CONTRATANTE e deverá ser ministrada em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.

Parágrafo quarto – A capacitação operacional deverá ser realizada em um dia, no turno da tarde.

Parágrafo quinto – A turma (única) será composta por 6 (seis) alunos.

Parágrafo sexto – Todo o material didático e demais equipamentos necessários à capacitação operacional deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – O instrutor e a capacitação operacional serão avaliados ao final do curso pelos treinandos, nos termos dos subitens 4.9 e 4.10 do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

O fornecimento do equipamento deverá incluir serviço de aferição/calibração previsto pelo fabricante, a ser realizado dentro do prazo de doze meses, a contar da data do recebimento definitivo, por solicitação da CONTRATANTE, sendo parte integrante da garantia.

Parágrafo primeiro – O equipamento ofertado deverá contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo segundo – No caso da garantia ou aferição ser prestada fora do Distrito Federal, todas as despesas com transporte, retirada, entrega, seguro, etc, desde a CONTRATANTE até o local da manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – É responsabilidade da CONTRATADA retirar e devolver o equipamento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, mediante autorização do Departamento de Material e Patrimônio, requisitada pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – Deve ser fornecido serviço de suporte técnico, para dirimir dúvidas quanto à operação, manuseio e configuração dos equipamentos fornecidos, durante o período de garantia.

Parágrafo quinto – O prazo de resposta ao chamado de suporte técnico será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico 0800 ou gratuito ou, preferencialmente, local à região do Distrito Federal para suporte. Deve possuir também uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou sítio na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda à sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8h às 18h durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Na solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tanto para o suporte técnico quanto para o acionamento da garantia, deverão ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:

- a) número de série e/ou tipo/modelo e localização do disposto;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou



prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a tabela a seguir:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entrega o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no caput da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo a tabela do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE000311, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/12/11 a 21/03/13, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no subsolo do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Carlos Augusto Andrade
Procurador
CPF n. 334.061.971-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____